

**LEI N.º 1069 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do  
Município de Chapadão do Céu para o  
período de 2014-2017 e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE  
GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

Capítulo I

Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art.1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Chapadão do Céu, para o período de 2014-2017, em cumprimento ao art.165, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art.192, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos a esta lei.

Art.2º O Plano Plurianual 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação, e, a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.3º O Plano Plurianual para a ação do Governo do Município deverá atender as seguintes diretrizes:

- I – município como polo econômico e político regional;
- II - município com qualidade de vida;
- III – município com desenvolvimento harmônico e equilibrado;
- IV – município com um Governo Moderno e Empreendedor;
- V – estabelecer um Governo com Alianças e Parcerias;

## CAPITULO II

### Da Estrutura e Organização do Plano

Art.4º O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços á sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art.5º O Programa Temático é composto por objetivos, indicadores, ações (projetos/atividades), meta e valor global.

§1º O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§2º Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º Valor global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos objetivos.

Art.6º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas Temáticos;

II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO

Art.7º A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art.8º A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art.9º O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2014-2017, e, de forma consolidada, anualmente.

Art.10. A revisão do Plano far-se-á através de lei específica.

§1º Considera-se revisão do PPA 2014-2017 a inclusão, a exclusão ou alteração de Programas.

§2º O Poder executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – indicador;
- II – meta de caráter quantitativo, desde que a implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e

III – órgão responsável.

§3º As modificações efetuadas nos termos do parágrafo precedente, deverão ser informadas ao Poder Legislativo.

Art.11. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório anual de avaliação do Plano, que conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das receitas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice inicial previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. São prioridades da Administração pública municipal os programas:

I – ASFALTO NOVO;

II – ESTRADA PRODUTIVA;

III – SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS;

IV – SAÚDE DE QUALIDADE;

V – CIDADE LIMPA; E

VI - PROEDUCAÇÃO.

Art.13. O Poder Executivo baixará normas regulamentadoras de todos os programas do Plano Plurianual, inclusive critérios para avaliação de cada programa, definindo também, as respectivas coordenações.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**  
Avenida Ema – Quadra 51 – Fone (64) 3634-1228

Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
Prefeito Municipal